



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HUMAITÁ

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CARNAVAL 2020 – HUMAITÁ/AM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, com atribuições para exercer a defesa da Ordem Urbanística, do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, e os seguintes interessados:

- **Município de Humaitá**, representado pelo Prefeito Municipal Herivânio Vieira de Oliveira e pelo Procurador Municipal Dr. Edilson Miranda.
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**, representado pelo Secretário Ronald Nogueira Siqueira;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, representada pelo Secretário Elenilson De J. Barroso.
- **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pelas Sras. Sayla Kessla L. da Costa e Laura Masson T. de Souza Cruz;
- **4º Batalhão da Polícia Militar**, representado pelo Com. Major Anderson Rocha Saif, Sub. Com. Cap. Relvas e o Cap. P3 (operações) Gabriel Lima.
- **Guarda Civil Municipal**, representada pelo Com. José Amélio da Cruz Moura
- **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM**, representado pelo Com. Mamede da Silva Ramos;
- **Defensoria Pública**, representada pelos ilustres defensores públicos Dr. Newton Ramon Cordeiro de Lucena, Dra. Natália Saab Martins da Silva e Dra. Stéfani Barbosa Sobral;
- **Conselho tutelar**, representado pelas Conselheiras Elizabeth Pessoa Nunes, Alcilane Aragão Dantas e Estela Regina Cruz da Silva;
- **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**, representado pelo Sr. Euder Riça Cruz;
- **Bloco dos Protegidos**, representado pelo Sr. Marcleidson Machado Martins e Marley M. MARTINS
- **Bloco Mania na Folia**, representado por seu presidente Sr. Leodan Leal;
- **Bloco das Piranhas**, representado pelo Sr. Bruno Nunes.
- **Bloco “Quem vai, vai”**, representado pela Sra. Regiane Nascimento de Oliveira.

INTRÓITO:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HUMAITÁ

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia, a defesa da ordem jurídica e da proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis dos cidadãos (art. 127, *caput* e 129, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (artigo 144 da CF);

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças, jardins, e outros espaços públicos constituem parte do patrimônio público estadual e municipal, e na condição de bens de uso comum merecem atenção especial por parte da administração pública, cabendo ao Estado e Município intervir como poderes administradores, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no Carnaval 2020, em especial no tocante à imprescindível adequação aos parâmetros de segurança das pessoas que participarão do evento ou daqueles que ali estiverem assistindo;

CONSIDERANDO que a ausência de regramentos mínimos para a realização do Carnaval aumentaria consideravelmente a possibilidade de violação a direitos e garantias fundamentais individuais e coletivos, bem como poderia ensejar prejuízos vários ao interesse e patrimônio público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado conforme dispõem os artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); artigo 1º, inciso I e IV, e artigo 5º, § 6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO o interesse de todos os celebrantes em resguardar e sopesar os direitos individuais e coletivos envolvidos, a fim de que o carnaval 2020 em Humaitá/AM seja realizado com o máximo respeito aos direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos e o mínimo de danos à coletividade, à segurança pública, ao meio ambiente, à área urbana e aos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que o estado do Amazonas, o município de Humaitá e os demais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HUMAITÁ

celebrantes deste TAC estão unidos com o **Ministério Público do Estado do Amazonas** na busca do aperfeiçoamento da organização do carnaval, prestação de serviços públicos e privados durante o evento, sua fiscalização e acompanhamento de sua realização,

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, que possui natureza de título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/84 (Lei da Ação Civil Pública), visando o planejamento, organização e fixação de direitos, obrigações e responsabilidades de todas as partes envolvidas no **CARNAVAL 2020** da cidade de Humaitá/AM, nos termos que seguem discriminados:

DO OBJETO

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2020, no município de Humaitá, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades do município, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar da população local e visitantes.

DOS COMPROMISSOS GERAIS DO CARNAVAL 2020 – HUMAITÁ/AM

Compromisso 01 – A utilização de som automotivo por terceiros, seja na sede dos blocos, seja no circuito dos foliões deverá observar dos limites estabelecidos pelo art. 228 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e a Norma Brasileira (NBR) 10151:2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no tocante ao sossego público;

Compromisso 02 – Será assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e aos órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas na Portaria Judicial, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HUMAITÁ

Compromisso 03 – Para dirimir questões urgentes havidas durante o Carnaval 2020, será formada uma comissão integrada pela Secretaria de Cultura, de Saúde, Meio Ambiente, Polícia Militar, Conselho Tutelar e Corpo de Bombeiros escalados para os dias dos eventos, os quais deverão comunicar, posteriormente, ao Ministério Público, sobre as providências adotadas;

ORDENAMENTO DO TRÁFEGO

Compromisso 04 – A Prefeitura do Município de Humaitá/AM expedirá decreto municipal determinando a programação do Carnaval Municipal 2020, a interdição das vias públicas que compõem o trajeto do evento, assegurando o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios.

Compromisso 05 – Nas vias bloqueadas não serão admitidas caçambas com ou sem entulhos, estacionamento de veículos de pequeno, médio ou grande porte, bem como a presença de outros obstáculos nos corredores carnavalescos, sob pena de remoção, bem ainda, dentro dos percursos anteriormente mencionados e suas adjacências.

Compromisso 06 – Os representantes das agremiações/blocos se comprometem a não bloquear as vias públicas sem a respectiva autorização do Poder Público, o que será fiscalizado pelo Município.

Compromisso 07 - Corpo de Bombeiros procederá a fiscalização quanto ao cumprimento das normas e precauções necessárias para evitar incêndios na forma da legislação pertinente à espécie;

Compromisso 08 – A Polícia Militar, Guarda Municipal e DETRAN deverão ser obrigatoriamente comunicados sobre shows e eventos de grande público pelos patrocinadores, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive com vias alternativas de escoamento, se for o caso.

Compromisso 09 – Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de veículos portando caixas acústicas, inclusive os do tipo “paredão” fora dos limites legais de decibéis e que não estejam em movimento, sob pena de serem autuados pela Polícia que poderá, inclusive, apreender as caixas acústicas em caso de recalcitrância do seu proprietário ou responsável. Da mesma forma, não será permitida a utilização de som, em trios elétricos ou minitrios, fora do horário estabelecido para o desfile dos blocos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HUMAITÁ

Compromisso 10 – Os postos de abastecimentos de combustíveis que se encontrem no trajeto dos desfiles deverão ser notificados pela Prefeitura para promover o isolamento da área (pátio, bombas de combustíveis e lojas de conveniências), durante a realização dos desfiles;

ORDENAMENTO DO COMÉRCIO

Compromisso 11 – O Município de Humaitá se compromete a condicionar o funcionamento de pontos de comércio/ambulantes à emissão de prévio alvará de autorização, obrigando-se, ainda, a ordenar devidamente o comércio nas áreas de animação, a fim de viabilizar o desfile dos blocos carnavalescos, coibindo a atividade irregular de ambulantes, tabuleiros e barraqueiros, sobretudo com a ocupação do passeio público.

Compromisso 12 – No alvará expedido pela Prefeitura Municipal deverá constar a proibição do fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, pelos diretores dos blocos ou comerciantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie em garrafas ou embalagens de vidro aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, sob pena de apreensão das mercadorias proibidas pela Polícia Militar;

Compromisso 13 – Os representantes dos blocos, bem como o Município de Humaitá providenciarão a divulgação da proibição dos recipientes de vidro nas festividades do Carnaval, o que também constará nos termos de responsabilidade a serem assinados pelos comerciantes no ato de seus cadastramentos, bem como a vedação da entrega de espetos utilizados em churrasquinhos, devendo o comerciante utilizar-se de copos ou pratos descartáveis;.

ORDENAMENTO DA SEGURANÇA

Compromisso 14 – O Município de Humaitá deverá adotar as medidas necessárias junto aos órgãos de segurança pública para reforçar o policiamento nos principais locais de animação, fornecendo à Polícia Militar, com a antecedência necessária, a grade de programações dos eventos, tudo a fim de preservar a vida e a integridade física da população.

A) POLÍCIA MILITAR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HUMAITÁ

Compromisso 15 – A Polícia Militar escalará equipes para realizar o policiamento ostensivo nos dias e horários estabelecidos para a realização do Carnaval 2020 em Humaitá, repassando, posteriormente, o quantitativo de militares para efetuar o patrulhamento ostensivo e resguardar a segurança dos foliões durante o período de realização do evento, se comprometendo a manter sua “força máxima” de policiamento até as 2:00 da manhã;

Compromisso 16 – Deverá a Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com a Polícia Militar, valer-se do aparelho decibelímetro para que promova a aferição do volume dos instrumentos sonoros, com especial destaque para os sons automotivos, aplicando as medidas coercitivas cabíveis, bem como informando ao Ministério Público sobre o descumprimento das disposições contidas neste TAC;

Compromisso 17 – A Polícia Militar durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavratura de flagrante delito;

Compromisso 18 – A Polícia Militar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término das festividades, encaminhará um relatório circunstanciado à Promotoria de Justiça desta Comarca, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento de eventos futuros;

B) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Compromisso 19 – O Corpo de Bombeiros Militar destacará equipes para realizar as necessárias vistorias nos trios elétricos e carros de som que serão utilizados no evento, bem como destacará equipes e equipamentos extras nos dias e horários previstos para a realização do carnaval em Humaitá;

DA PROTEÇÃO AOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Compromisso 20 – O acesso de crianças e adolescentes ao evento desacompanhados dos pais e responsáveis fica restrito s determinações judiciais contida nos respectivos alvarás expedidos pela Autoridade Judicial desta Comarca;

Compromisso 21 – Os responsáveis pelo evento disponibilizarão espaço coberto aos membros do Conselho Tutelar desta cidade, precipuamente no circuito do carnaval, com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HUMAITÁ

mesas e cadeiras, para que estes possam exercer suas funções;

Compromisso 22 – Ficam os responsáveis obrigados a colocar todo o aparato de segurança à inteira disposição do Conselho Tutelar, Polícia Civil e Militar, **de forma ampla e irrestrita**, quando solicitados, sempre que constatada a violação dos direitos das crianças e adolescentes;

DO CONSELHO TUTELAR

Compromisso 23 – O Conselho Tutelar informará aos órgãos municipais e segurança pública envolvidos nos eventos carnavalescos a escala de trabalho, com uma equipe de plantão em local disponibilizado pelos organizadores do evento, para que estes possam exercer suas funções;

Compromisso 24 – A Prefeitura Municipal disponibilizará uma viatura extra com o respectivo motorista, que ficará a inteira disposição do Conselho Tutelar no dia dos eventos, como forma de fiscalizar o cumprimento das determinações e a cumprir “a vigilância de ilicitudes, negligência, exploração, violência, discriminação, maus tratos e mau exercício do poder familiar, praticados contra crianças e adolescentes”, que porventura venham ocorrer durante os festejos carnavalescos.

Compromisso 25 – Caberá ao Conselho Tutelar, através da Equipe de Plantão e após a adoção das medidas cabíveis, encaminhar as crianças ou adolescentes em situação de risco social ou pessoal aos pais ou responsáveis, ou ainda à delegacia competente para lavratura de Termo Circunstanciado, caso seja verificada a existência de ato infracional cometido por criança ou adolescente.

Compromisso 26 – A Prefeitura disponibilizará local adequado, preferencialmente a sede do CRAS, que funcionará como abrigo provisório, para a permanência das crianças e adolescentes recolhidos pelo Conselho Tutelar durante os festejos enquanto são tomadas as providências necessárias para a devolução dos menores aos pais ou responsáveis;

HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

Compromisso 27 – Deverá o Município de Humaitá intensificar os trabalhos de limpeza urbana, de modo a higienizar constantemente as vias públicas, nelas impedindo a exalação de mau odor e o acúmulo de resíduos sólidos, disponibilizando, ainda, locais adequados para o lixo durante os dias em que ocorrerem os festejos carnavalescos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HUMAITÁ

Compromisso 28 – A Município de Humaitá, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a organização dos blocos, estipulará o quantitativo de banheiros químicos a serem instalados nos festejos carnavalescos, de acordo com a estimativa média de público, estabelecendo, ainda, os locais de distribuição ao longo do percurso para utilização, inclusive, das forças de segurança pública, agentes masculinos e femininos.

Compromisso 29 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde e/ou a Vigilância Sanitária, verificando irregularidades na instalação e/ou funcionamento dos banheiros químicos, suspenderá o início dos desfiles, até que todas as falhas sejam sanadas;

SAÚDE PÚBLICA

Compromisso 30 – A Prefeitura do Município de Humaitá se compromete a manter uma equipe de saúde com médico, em plantões de 24hs, bem como de ambulâncias, para os atendimentos necessários, normais e de emergência, durante todo o período do carnaval, conforme datas constantes da programação;

Compromisso 31 – A Secretaria de Saúde manterá no local do evento uma equipe de saúde com toda a estrutura de que será devidamente montada, além de todos os aparatos para prestar os primeiros socorros destinados precipuamente às pessoas que ali estiverem, incluindo a disponibilização de tenda e cadeiras aos servidores que estiverem trabalhando;

DESFILE DOS BLOCOS

Compromisso 32 – Não será permitido o desfile de blocos que não estejam cadastrados junto ao órgão municipal de controle e fiscalização, bem como sem o termo de autorização para desfile ou, ainda, daqueles que deixaram de figurar como signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, sob pena de interdição do evento;

Compromisso 33 – O Município, os representantes dos blocos e agremiações se comprometem a apenas contratar trios elétricos que estejam regularizados junto aos órgãos competentes e que cumpram as normas ambientais cabíveis;

Compromisso 34 – Os trios elétricos e outros veículos que participarão do Carnaval 2020 serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada, com antecedência, pelos blocos e congêneres, a documentação dos veículos, bem como dos condutores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HUMAITÁ

Compromisso 35 – Não serão autorizados eventos carnavalescos de rua, especialmente blocos, fora dos dias e do circuito do carnaval/corredor carnavalesco, conforme rotas previstas em Decreto Municipal;

Compromisso 36 – A duração dos desfiles dos blocos carnavalescos e congêneres fica restrita ao horário autorizado no alvará, compreendido o tempo entre a concentração e o encerramento, devendo tais horários serem rigorosamente cumpridos, observando a programação já apresentada aos órgãos públicos competentes, salvo se houver alteração da programação admitida e disciplinada pelos órgãos públicos, em decisão fundamentada, valendo-se dos critérios da conveniência e oportunidade;

Compromisso 37 – Fica estabelecido que não será feita nenhuma alteração na programação, horários, trajetos dos desfiles dos blocos, quantidade de eventos já programados, tudo conforme dados atualizados até a presente data, e outras que impliquem em alteração do planejamento já efetuado e regras e obrigações já estabelecidas;

Compromisso 38 – Não se admitirá durante o desfile dos blocos a utilização de veículos, exceto os de som e eventualmente alegóricos ou de apoio.

Compromisso 39 – Os veículos tipo trio elétrico, carros de apoio e técnicos, dentre outros, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

Compromisso 41 – Nos trios elétricos, carros de som, e outros, será permitida somente a presença dos operadores de som e equipe de apoio, sendo proibida a presença de pessoas estranhas às equipes de trabalho;

Compromisso 42 – O Município, através da Guarda Municipal com o apoio da Polícia Militar, compromete-se a coibir a permanência de carros de mão vendendo bebida na frente dos trios elétricos, a fim de evitar o retardamento no andamento dos blocos;

Compromisso 43 – Os representantes dos Blocos Carnavalescos e Blocos de Rua se comprometem em auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de bebidas em vasilhames de vidro, inclusive orientando os foliões para não utilizarem estes no interior de seus blocos;

Parágrafo único. Se houver recalcitrância por parte de foliões em utilizar vasilhames de vidro na parte interna dos blocos, o responsável deste comunicará o fato imediatamente à Polícia Militar para que o vasilhame de vidro seja apreendido;

Compromisso 44 – Os organizadores dos Blocos se comprometem a manter equipe de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HUMAITÁ

limpeza (caso necessário) e segurança próprias, devidamente identificados, para resguardar a integridade física daqueles que ali estiverem, bem como a limpeza urbana;

Compromisso 45 – Em caso de montagem de estruturas móveis (camarotes e tendas), os responsáveis providenciarão, junto ao Corpo de Bombeiros laudo de vistoria, com o escopo de verificar as condições de funcionamento da estrutura;

CLÁUSULA GERAL

As cláusulas previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício.

DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E CRIMINAIS DOS INTERESSADOS E SUBSCRITORES DESTES TAC

Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, por força do estabelecido nos arts. 5º, §6º da Lei 7.347/85 c/c art. 784, XII do Código de Processo Civil.

Comprometem-se o Município de Humaitá, bem como os blocos carnavalescos, a promover a fiscalização eficiente do cumprimento das obrigações ora pactuadas, sendo certo que a inobservância de quaisquer dos compromissos ora estipulados importará na aplicação de multa diária de 3.000,00 (três mil reais) por cada obrigação descumprida, de forma cumulativa, por qualquer dos signatários do presente termo, consoante as disposições do ar. 11, caput e §2º da Lei 7347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se seu produto, em partes iguais, para o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Cultura, independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, ficando vedada, ainda, a participação do mesmo bloco no período carnavalesco seguinte.

A Secretaria Municipal de Cultura, Saúde e Meio Ambiente deverão encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término das festividades, relatório circunstanciado narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, bem como o nome dos blocos que, eventualmente, tenham incorrido em qualquer desacerto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HUMAITÁ

relevante.

Sem prejuízo das sanções cominadas, a ação ou omissão/negligência dos agentes do Poder Público Municipal no seu poder-dever de fiscalização das obrigações ora assumidas configurará, conforme o caso, os crimes dos arts. 67 e 68 da Lei 9.605/98, além de caracterizar improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos (Lei 8.429/92, art. 11, I, e art. 12, III).

A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Humaitá/AM, 19 de fevereiro de 2020

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça designado para a 1ª
Promotoria de Justiça de Humaitá

NATÁLIA SAAB MARTINS DA SILVA
Defensora Pública

RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de
Justiça de Humaitá

STÉFANI BARBOSA SOBRAL
Defensora Pública

**NEWTON RAMON CORDEIRO DE
LUCENA**
Defensor Público

HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Humaitá

EDILSON MIRANDA
Procurador do Município

RONALD NOGUEIRA SIQUEIRA
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e
Juventude



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HUMAITÁ

ELENILSON DE J. BARROSO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SAYLA KESSLA L. DA COSTA
Secretaria Municipal de Saúde

LAURA MASSON T. DE SOUZA CRUZ
Secretaria Municipal de Saúde

COM. MAMEDE DA SILVA RAMOS
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do
Amazonas

COM. ANDERSON ROCHA SAIF
4º Batalhão da Polícia Militar do Amazonas

COM. JOSÉ AMÉLIO DA CRUZ MOURA
Guarda Civil Municipal

EUDER RIÇA CRUZ
Departamento Estadual de Trânsito –
DETRAN

ELIZABETH PESSOA NUNES
Conselho Tutelar

MARCLEIDSON MACHADO MARTINS
Representante do “Bloco dos Protegidos”

LEODAN LEAL
Representante do “Bloco Mania na Folia”

BRUNO NUNES
Representante do “Bloco das Piranhas”

REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Representante do Bloco “Quem vai, vai”